

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 25/2021

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança

Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica,

bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Otávio

Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26.10.2021

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5407/2021

Lei nº 5450 DE 27 DE ABRIL DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5450 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, cujas condições serão estabelecidas em contrato próprio e que tem por finalidade a permissão da concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.575, de 5 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de abril de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

000057



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/113/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 16/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 25/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5406 e 5407/2021.

Atenciosamente,


Edgar Gheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

30/04/2021
Ambeiza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5407/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, cujas condições serão estabelecidas em contrato próprio e que tem por finalidade a permissão da concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.575, de 5 de março de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2021.

**Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"

000055



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2021: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de abril de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Leandro Lauriano das Neves
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

ASSINATURA
MARIANGELA

PROJETO DE LEI Nº 25

Executivo a celebrar convênio de
Segurança Pública do Estado com a
Superintendência da Polícia Militar
como a locar e conceder o uso de
Criminalística "Perito Criminal
Brito Alvarenga", que especifica

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a Comissão de Finanças e Orçamento (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de abril de 2021.

Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2021: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, , o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, objetivando que os diversos exames periciais a cargo de tal órgão passem a ser realizados aqui no próprio Município, bem como celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel e concedê-lo ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que tanto o CONVÊNIO como o CONTRATO DE LOCAÇÃO repercutirão seus efeitos apenas no âmbito local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Assim, no que tange à celebração de CONVÊNIO a propositura em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14^o edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

“Deus seja louvado”

000052



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, o mesmo ocorrendo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (§2º, do artigo 1º, da LRF), concluímos que **se observadas tais disposições legais**, não existirão obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via da propositura em apreço, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de abril de 2021.

Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBERO

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2013

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/03/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4527/2013

Lei nº 4575 DE 05 DE MARÇO DE 2013

000050

Projeto de Lei nº 31/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4575 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias n. 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua concessão para a instalação de unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.452, de 08 de março de 2005, e 3.877, de 16 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/060/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31, 32 e 33/2013, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4527, 4528, 4529 e 4530/2013, respectivamente. Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Decidi 11/03/2013
druva*

"Deus Seja Louvado"

000049

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4527/2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias n. 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua concessão para a instalação de unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.


Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.452, de 08 de março de 2005, e 3.877, de 16 de janeiro de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

...*regularidade*.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

[Signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

000048

021

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 31/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

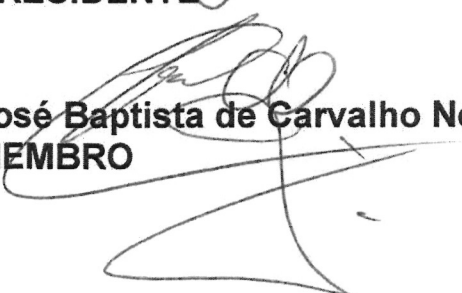
..... *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2013. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo busca AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como para celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel e conceder-lo ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga". Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado abordam questões de interesse local, uma vez que a celebração de CONVÊNIO e de CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel e sua subsequente concessão visa a assegurar a manutenção da Unidade do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo sediada no município, o que vem de encontro aos interesse da população local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, a iniciativa do Poder Executivo naquilo que se refere à celebração de CONVÊNIO resulta dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, da LOMB que são claros ao rezarem:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, como segue. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as "Deus seja louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.***"

"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."

uma vez que o CONVÊNIO seguramente observará cláusulas uniformes. Ademais, o autor do PROJETO DE LEI cuidou de esclarecer no artigo 3º que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constantes dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente, indicando a dotação específica.

Em relação à celebração de CONTRATO DE LOCAÇÃO a situação não é diferente. Verte do artigo 17, XIII, da LOMB, que compete a Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que **resultem para o Município encargos** não previstos na lei orçamentária.

Pois bem. Analisando o caso em foco, a rigor, não haveria a necessidade de "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA" (s.m.j.) uma vez que, segundo a DECLARAÇÃO do ordenador da despesa (vide doc. incluso no processo legislativo), os encargos encontram-se adequados à Lei Orçamentária, bem como ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo, assim, a necessidade de "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA".

Inobstante, contudo, o Poder Executivo visa celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO com um particular que, portanto, não se trata de "contrato administrativo". Sob essa matéria, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética) que:

CONTRATO E CONVÊNIO ADMINISTRATIVOS – É usual o entendimento de que a diferença entre contrato e convênio administrativo reside na qualidade das partes: os convênios seriam ajustes firmados entre pessoas integrantes da Administração Pública. A asserção é incorreta. Podem, mesmo, existir contratos administrativos em que ambas as partes integram a estrutura administrativa do Estado.

A teoria geral do direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função "distributiva" ou "comutativa", em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avencas de natureza "cooperativa" (ou organizacional), que são meios de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato "comutativo", os interesses das partes são contrapostos: a vantagem de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos "cooperativos", não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários.

Quando se alude a contrato administrativo, indica-se um tipo de avenca que se enquadra, em termos de teoria geral do direito, na categoria dos contratos "comutativos" ou "distributivos" (ainda quando se trate de contratos unilaterais). Em tais atos, não há comunhão de

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

interesses ou fim comum a ser buscado. Cada parte vale-se do contrato para atingir a um fim que não é compartilhado pela outra.

Já no chamado "convênio administrativo", a avenca é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica dos sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.

bem como complementa Hely Lopes Meirelles:

LOCAÇÃO é contrato típico de Direito Privado onde as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumem. Por isso conceitua-se a locação como contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. Com essas características é que o Código Civil o define.

de modo que apresenta-se necessária a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF já que a iniciativa GERA DESPESA PÚBLICA, tal como apresenta-se necessária a vinda de AVALIAÇÃO PRÉVIA.

Nesse sentido, para a renovação ou celebração de "contrato de locação", tal como pretende o Poder Executivo, dispensa-se até mesmo o processo licitatório, tal como previsto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mas não a referida avaliação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

4 - Na espécie, portanto, havendo a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF e vindo aos autos do processo legislativo a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" que demonstre que o valor da locação é compatível com o valor de mercado, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"

016



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

OEP/175/2013/is

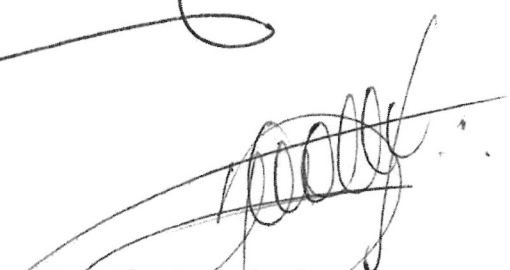
Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de atualização de prazos e valores da locação do imóvel, onde está instalada a Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga". .

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

"Deus seja Louvado"

000045

015



PROJETO DE LEI Nº 31 / 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante Contrato de Locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3452 de 08 de março de 2005 e 3877 de 16 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"



LEI Nº 3452 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano, mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), e que, por motivo de notório interesse público, seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3390.00.00-04.122.8005-8202, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2005.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2005

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3877 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante Contrato de Locação, no valor máximo de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04/03/13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE 012



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	(9.904.239,22)
Receita Esperada em 2013	143.669.860,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	133.765.620,78
Custo da nova despesa em 2013	13.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(4.952.119,61)
Receita Esperada Em 2014	145.319.800,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	140.367.680,39
Custo da nova despesa em 2014	15.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	(2.476.059,81)
Receita Esperada Em 2015	152.334.810,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	149.858.750,19
Custo da nova despesa em 2015	15.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 01 de março de 2013.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de fevereiro de 2013.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito, bem como o seu valor locativo.

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Rua Duque de Caxias nº 870 , Centro , Bebedouro/SP , ótima localização, de média a alta valorização ,sendo edificação residencial com corpo principal e edícula , construção em alvenaria , com 186,00 m² (informação cadastral tributária) , idade aproximada de 40 anos .

2) Métodos de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual) . Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é , o que as posturas municipais permitem .

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

1

000042

009



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

2.2) Edificação

Adotou-se o Método do Custo de Reprodução . Este método considera o custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , utilizando-se os mesmos materiais , projeto arquitetônico e a mesma qualidade de mão-de-obra ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel (Deterioração Física , Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica) .Para obtermos este custo de reprodução utilizou-se o processo de custo pôr metro quadrado de construção . Para o cálculo da Depreciação a ser descontada devido a idade do imóvel (Depreciação Física) utilizou-se o Método de Ross-Heidecke , pela praticidade e rapidez dos cálculos .

Estima-se o valor de reprodução do imóvel para a edificação de uma réplica nova em torno de R\$ 1.024,70/m², com base na fonte do custo unitário básico da construção civil – SINDUSCON – SP. Na seqüência aplica a depreciação física e funcional do sobre o valor do imóvel novo afim de chegarmos a situação do imóvel avaliando. Para o cálculo da Depreciação utilizamos do Método de Ross-Heidecke , que exige as seguintes informações sobre as benfeitorias : - Idade das Benfeitorias ; Vida Útil estimada das Benfeitorias ; Estado de Conservação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira) ; Fator “k” de depreciação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira)

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016




Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

2.3) Aluguel

Adotou-se o Método da Renda .Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. O aspecto fundamental do método é a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada. Em outras palavras este método considera o retorno mensal que proprietário teria ao investir o valor referente ao imóvel no mercado financeiro, acrescido de despesas operacionais e o custo de cobertura da possibilidade de vacância da locação.

3) Cálculos


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

3

000041

007



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	26/02/13
Propr. Fernando Celso Passareti				
End. : Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To}$$

= 2,50 pav.

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

483,21 m²

$$Ch = At \times Np \times To$$

$$Ch = 966,42 \text{ m}^2$$

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

1024,70

Fonte : CUB- Custo Unitário Básico da
Construção Civil -SINDUSCON-SP jan-13

$$C = Ac \times 1024,70$$

$$C = \text{R\$ } 990.290,57$$

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

$$R = \text{R\$ } 1.287.377,75$$

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (ixt/2)] \} \times f$$

i (taxa de juros ao mês) =

0,50%

j (despesa de publicidade)=

6,00%

k (taxa de corretagem) =

5,00%

t (cronograma físico) =

6 meses

f (coef. Valorização Urbana)=

0,60

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,40 à 0,60	média
0,70 à 0,90	alta

$$Vt = \text{R\$ } 84.372,76 \quad \text{ou} \quad \text{R\$ } 174,61 / \text{m}^2$$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-8
Mat 1893

4

006



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:	Data :	26/02/13
Propr. Fernando Celso Passareti			
End. : Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP			
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)=

186,00

 m²
Custo/m² em Reais

1024,70

Vn = Ab x R\$ 1.024,70

Vn = R\$ 190.594,20

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

40

 anos
Vida Útil (Vu) =

80

 anos
% Idade c/ relação vida útil =

50,00%

Estado de Conservação =

d

 entre regular e reparos simples
Fator k =

42,60

* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

$D = \frac{100 - k}{100}$

D = 0,57

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 109.401,07

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

Vx =

R\$ 193.773,83

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

5

000040

005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	26/02/13
Propr. Fernando Celso Passareti				
End. : Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00	

4) Cálculo do Valor do Aluguel (Método da Renda)

$$RI = Vx \times \text{Taxa de Capitalização}$$

Taxa de Capitalização = Média Mensal do Rendimento da Cardeneta de Poupança= 0,60%

$$RI = 1.163,00$$

$$\text{Valor do Aluguel} = RI \times Pv \times Do$$

Pv - Provisão de Vacância (5 % à 10 %) = 6,00% (Adotado)

Do - Despesa Operacional = 6,00%

Valor de Cálculo (R\$)= **1.303,00** (vide valor adotado na conclusão)

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

4) Conclusão e Encerramento

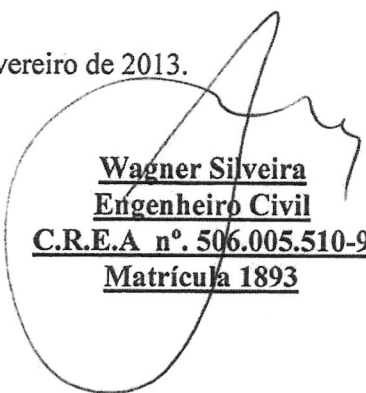
Após análise efetuada e cálculos, conclui-se o seguinte valor locativo em função dos bens avaliando (Terreno + edificações e Benfeitorias) :

Valor Locativo = R\$ 1.300,00 (Hum mil e Trezentos Reais)

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais de Engenharia de Avaliações , não significa uma representação rigorosamente exata , mas sim uma expressão monetária teórica mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente o imóvel ; não significando portanto que eventuais negociações possam ser efetivadas com valores diferentes deste , dependendo logicamente aos aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas .

Nada mais havendo para ser esclarecido, dá-se por encerrado este laudo de precisão normal, composto de 07 páginas, anexo – Tabela Ross-Heidecke e Tabela Custo Sinduscon/SP.

Bebedouro / SP, 26 de Fevereiro de 2013.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matricula 1893

Bibliografia Consultada:

"Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição, Editora PINI – 1999.

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a Edição,Editora PINI – 1991



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Depreciação, princípios e métodos de cálculo 133

**Tabela de Ross-Heidecke
Depreciação Física — Fator "k"**

IDADE EM 1 DA VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,9	20,0	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,5	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,9	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	68,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	69,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,9
72	62,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,2	71,9	74,9	80,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,5	93,1	96,4
92	88,3	88,3	88,6	89,3	90,4	92,2	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

- a) Novo
- b) Entre novo e regular
- c) Regular
- d) Entre regular e reparos simples

- e) Reparos simples
- f) Entre reparos simples e importantes
- g) Reparos importantes
- h) Entre reparos importantes e s/valor

Wagner
Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

002

Boletim Econômico - Janeiro de 2013

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base fev/07=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/12	137,55	0,10	0,10	5,67	149,02	0,06	0,06	8,39	124,86	0,14	0,14	2,15	144,74	0,00	0,00	9,52
fev/12	138,04	0,35	0,45	5,87	149,62	0,40	0,47	8,83	125,26	0,31	0,46	2,10	144,74	0,00	0,00	9,52
mar/12	138,59	0,40	0,85	6,19	150,18	0,37	0,84	9,12	125,82	0,45	0,91	2,47	144,96	0,15	0,15	9,69
abr/12	138,79	0,14	0,99	6,11	150,18	0,00	0,84	9,08	126,24	0,33	1,24	2,33	144,96	0,00	0,15	9,69
mai/12	143,34	3,28	4,31	6,05	158,01	5,21	6,10	8,49	127,25	0,80	2,05	2,95	149,95	3,44	3,60	6,26
jun/12	145,82	1,73	6,11	6,54	162,44	2,81	9,07	9,49	127,45	0,16	2,21	2,60	155,86	3,94	7,68	9,11
jul/12	146,52	0,48	6,62	6,99	163,33	0,55	9,67	10,02	128,00	0,43	2,66	2,98	155,86	0,00	7,68	9,11
ago/12	146,72	0,14	6,77	7,06	163,33	0,00	9,67	10,02	128,43	0,33	3,00	3,26	155,86	0,00	7,68	7,68
set/12	146,83	0,07	6,85	7,00	163,26	-0,05	9,62	9,83	128,74	0,24	3,25	3,34	155,86	0,00	7,68	7,68
out/12	147,12	0,20	7,06	7,15	163,44	0,11	9,74	9,95	129,16	0,33	3,59	3,55	155,86	0,00	7,68	7,68
nov/12	147,39	0,18	7,25	7,27	163,90	0,29	10,06	10,13	129,20	0,03	3,62	3,57	156,45	0,38	8,09	8,09
dez/12	147,44	0,04	7,29	7,29	163,90	0,00	10,06	10,06	129,31	0,09	3,71	3,71	156,45	0,00	8,09	8,09
jan/13	147,43	-0,01	-0,01	7,18	163,90	0,00	0,00	9,99	129,29	-0,02	-0,02	3,55	156,45	0,00	0,00	8,09

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro de 2013

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	573,40	55,96
Material	422,45	41,23
Despesas Administrativas	28,85	2,82
Total	1024,70	100,00

(*) Encargos Sociais: 178,42%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, janeiro de 2013 em R\$/m²

Padrão Baixo			Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	%mês		Custo m²	% mês
R-1	1.011,02	0,06	R-1	1.237,81	0,03	R-1	1.498,72	0,03
PP-4	947,01	0,01	PP-4	1.170,99	0,00	R-8	1.212,76	0,00
R-8	902,13	0,01	R-8	1.024,70	-0,01	R-16	1.299,16	0,00
PIS	697,56	-0,01	R-16	995,27	-0,01			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro de 2013 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	% mês
CAL-8	1.181,98	-0,02	CAL-8	1.261,21	-0,01
CSL-8	1.019,57	-0,01	CSL-8	1.108,23	-0,01
CSL-16	1.359,86	-0,01	CSL-16	1.476,09	-0,01
RP1Q	1.101,39	0,03			
GI	576,21	0,01			

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 508005510-9
Mat 1893

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 09/04/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 09/04/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus seja louvado”

000037



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2021.
OEP/166/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de celebrar novo convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, e atualização da locação do imóvel, onde está instalada a Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Cordialmente.



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

"Deus seja Louvado"

000036



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 25/ 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante Contrato de Locação, cujas condições serão estabelecidas em contrato próprio e que tem por finalidade a permissão da concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4575 de 05 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

CNB 41342/2021 08/04/2021 13:55

000035



Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo



Superintendência da Polícia Técnico Científica

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Superintendência da Polícia Técnico Científica, e o Município de Bebedouro, previsto na Lei nº 4575 de 05 de março de 2013, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, permitindo o funcionamento da Equipe de Perícias Criminalísticas de Bebedouro.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Superintendência da Polícia Técnico Científica**, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Maurício Rodrigues Costa, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto de 02 de janeiro de 2019, e a **Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP**, representado pelo Prefeito Municipal, _____, autorizado pela Lei Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

000034

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública, pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I- ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Superintendência da Polícia Técnico Científica, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;

II- ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança Pública, pelos meios previstos no Plano de Trabalho que, aprovado, integra o presente termo.

CLAÚSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve quaisquer pagamentos entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA

Da denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

000032

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAURÍCIO RODRIGUES COSTA

Superintendente da Polícia Técnico-Científica

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

000031



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

**Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual do aluguel celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - Polícia Técnico-Científica.
Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Exercício de 2021

Déficit Financeiro 2020	-57.706.572,04
Receita Esperada em 2021	224.163.629,50
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	166.457.057,46
Custo da nova despesa em 2021	32.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,02%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2021	-51.935.914,84
Receita Esperada Em 2022	234.250.992,83
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	182.315.077,99
Custo da nova despesa em 2022	48.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,02%
Estimativa do impacto financeiro	0,03%

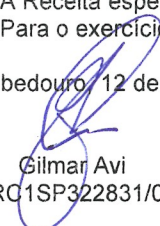
Exercício de 2023

Déficit Financeiro de 2022	-46.742.323,35
Receita Esperada Em 2023	244.792.287,50
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023	198.049.964,15
Custo da nova despesa em 2023	48.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,02%
Estimativa do impacto financeiro	0,02%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Déficit Financeiro de 2020 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial).
- 2- A Receita esperada em 2021 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2022 e 2023 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 12 de abril de 2021.


Gilmar Avi
CRC1SP322831/0-9

000030



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 12 de abril de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO

Imóvel: Residencial – Instalado a Polícia científica
Proprietário: Ubiraci Rodrigues Fernandes e outros
Local: Rua Campos Salles nº 898 - Centro - Bebedouro /SP

MARÇO/2021

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A SP 506.005.510-9

000028

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito, bem como o seu valor locativo.

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Rua Campos Salles nº 898 - Centro - Bebedouro /SP, boa localização, de alta valorização, sendo edificação residencial, terreno de 440,00 m², construção em alvenaria, com 280,24 m², idade aproximada de 50 anos, proprietário o Ubiraci Rodrigues Fernandes e outros.

2) Métodos de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual) . Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem .

2.2) Edificação


Adotou-se o Método do Custo de Reprodução . Este método considera o custo da construção de uma exata duplicata ou réplica, aos preços correntes do mercado, utilizando-se os mesmos materiais, projeto arquitetônico e a mesma qualidade de mão-de-obra; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel (Deterioração Física, Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica) . Para obtermos este custo de reprodução utilizou-se o processo de custo por metro quadrado de construção . Para o cálculo da Depreciação a ser descontada devido a idade do imóvel (Depreciação Física) utilizou-se o Método de Ross-Heidecke, pela praticidade e rapidez dos cálculos .

Estima-se o valor de reprodução do imóvel para a edificação de uma réplica nova em torno de R\$ 2.124,61/m², com base na fonte do custo unitário básico da construção civil – SINDUSCON – SP. Na seqüência aplica a depreciação física e funcional do sobre o valor do imóvel novo afim de chegarmos a situação do imóvel avaliando. Para o cálculo da Depreciação utilizamos do Método de Ross-Heidecke , que exige as seguintes informações sobre as benfeitorias : - Idade das Benfeitorias ; Vida Útil estimada das Benfeitorias ; Estado de Conservação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Eng^o Alberto Lélío Moreira) ; Fator “k”de depreciação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Eng^o Alberto Lélío Moreira)

2.3) Aluguel

Adotou-se o Método da Renda . Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. O aspecto fundamental do método é a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada. Em outras palavras este método considera o retorno mensal que proprietário teria ao investir o valor referente ao imóvel no mercado financeiro, acrescido de despesas operacionais e o custo de cobertura da possibilidade de vacância da locação.

3) Cálculos


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 5060055109
Mat. 1893

000026

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Relocar	Cad.Mun:		Data :	31/03/21
Propr. Ubiraci Rodrigues Fernandes				
End. : Rua Campos Salles nº 898 - Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	440,00	Área Construída (m²)	280,24	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80
2,00

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To}$$

= **2,50 pav.**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

440,00 m²

Ch = At x Np x To

Ch = **880,00 m²**

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

2.124,61 Fonte : CUB- Custo Unitário Básico da
 Construção Civil -SINDUSCON-SP mar-21
Padrão Alto R1

C = Ac x 2.124,61

C = **R\$ 1.869.656,80**

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = **R\$ 2.430.553,84**

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \} \times f$$

i (taxa de juros ao mês) =

0,50%
6,00%
5,00%
12 meses
0,90

j (despesa de publicidade)=

k (taxa de corretagem) =

t (cronograma físico) =

f (coef.Valorização Urbana)=

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,40 à 0,60	média
0,70 à 0,90	alta

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Relocar	Cad.Mun:		Data :	31/03/21
Propr. Ubiraci Rodrigues Fernandes				
End. : Rua Campos Salles nº 898 - Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	440,00	Área Construída (m²)	280,24	
Vt =	R\$ 213.701,77	ou	R\$ 485,69 /m²	

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= 280,24 m²
 Custo/m² em Reais 2.124,61

$V_n = Ab \times R\$ 2.124,61$

$V_n = R\$ 595.400,71$

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) = 50 anos
 Vida Útil (Vu) = 100 anos
 % Idade c/ relação vida útil = 50,00%
 Estado de Conservação = c **regular**
 Fator k = 39,10

* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

$D = \frac{100 - k}{100}$

$D = 0,61$

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$V_{ed} = V_n \times D$

$V_{ed} = R\$ 362.599,03$


3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$V_x = V_{ed} + V_t$


Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 5060055109
 RGE 1293

000024

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Relocar	Cad.Mun:		Data :	31/03/21
Propr. : Ubiraci Rodrigues Fernandes				
End. : Rua Campos Salles nº 898 - Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	440,00	Área Construída (m²)	280,24	

Vx = **R\$ 576.300,80**

4) Cálculo do Valor do Aluguel (Método da Renda)

$$RI = Vx \times \text{Taxa de Capitalização}$$

Taxa de Capitalização = Média Mensal do Rendimento da Cardeneta de Poupança= 0,60%

$$RI = 3.458,00$$

$$\text{Valor do Aluguel} = RI \times Pv \times Do$$

Pv - Provisão de Vacância (5 % à 10 %) = 9,00% (Adotado)

Do - Despesa Operacional = 6,00%

$$\text{Valor de Cálculo (R\$)} = \mathbf{3.977,00} \quad (\text{vide valor adotado na conclusão})$$

Wp
 Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 5060055109
 Mat. 1893

4) Conclusão e Encerramento

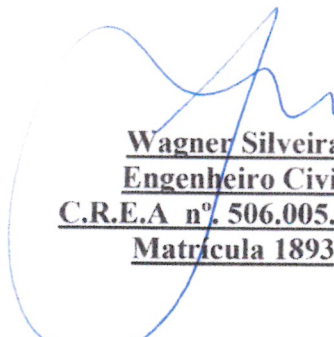
Após análise efetuada e cálculos, conclui-se o seguinte valor locativo em função dos bens avaliando (Terreno + edificações e Benfeitorias):

Valor Locativo = R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais)

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais de Engenharia de Avaliações , não significa uma representação rigorosamente exata , mas sim uma expressão monetária mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente o imóvel ; não significando portanto que eventuais negociações possam ser efetivadas com valores diferentes deste , dependendo logicamente aos aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas .

Nada mais havendo para ser esclarecido, dá-se por encerrado este laudo de precisão normal, composto de 07 páginas, anexo – Tabela Ross-Heidecke e Tabela Custo Sinduscon/SP.

Bebedouro / SP, 31 de Março de 2021.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893

Bibliografia Consultada:

"Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição, Editora PINI – 1999.
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a Edição,Editora PINI – 1991

Boletim Econômico - Fevereiro de 2021(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
fev/20	130,30	-0,01	0,33	3,52	138,22	0,00	0,43	4,39	119,58	-0,03	0,21	3,06	137,42	0,00	0,00	2,88
mar/20	130,43	0,09	0,43	3,74	138,22	0,00	0,43	4,39	119,86	0,24	0,45	2,85	137,42	0,00	0,00	2,88
abr/20	129,90	-0,41	0,02	3,07	137,03	-0,86	-0,43	3,49	120,15	0,24	0,69	2,48	137,42	0,00	0,00	2,88
mai/20	130,12	0,17	0,19	3,18	137,03	0,00	-0,43	3,49	120,67	0,43	1,13	2,75	137,42	0,00	0,00	2,88
jun/20	131,77	1,27	1,46	2,75	139,82	2,04	1,60	2,77	120,88	0,17	1,30	2,85	138,84	1,03	1,03	1,37
jul/20	133,09	1,00	2,48	2,90	141,45	1,16	2,78	2,90	121,82	0,78	2,10	3,01	139,64	0,58	1,62	1,62
ago/20	133,96	0,65	3,15	3,50	141,45	0,00	2,78	2,90	123,88	1,69	3,82	4,56	139,64	0,00	1,62	1,62
set/20	136,27	1,73	4,93	5,16	141,77	0,23	3,01	3,13	128,94	4,08	8,06	8,50	139,64	0,00	1,62	1,62
out/20	137,92	1,21	6,20	6,32	142,05	0,20	3,22	3,34	132,47	2,74	11,02	11,15	139,64	0,00	1,62	1,62
nov/20	139,24	0,95	7,21	7,22	142,05	0,00	3,22	3,22	135,57	2,34	13,62	13,64	139,64	0,00	1,62	1,62
dez/20	139,96	0,52	7,77	7,77	142,05	0,00	3,22	3,22	137,29	1,26	15,05	15,05	139,64	0,00	1,62	1,62
jan/21	141,53	1,12	1,12	8,60	142,05	0,00	0,00	2,78	140,99	2,70	2,70	17,87	139,64	0,00	0,00	1,62
fev/21	143,54	1,42	2,56	10,16	142,17	0,08	0,08	2,86	145,61	3,27	6,06	21,77	139,64	0,00	0,00	1,62

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, fevereiro de 2021

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	793,18	53,99
Material	630,54	42,92
Despesas Administrativas	45,30	3,08
Total	1.469,02	100,00

(*) Encargos Sociais: 145,86%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, fevereiro de 2021 em R\$/m²

Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto				
Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês			
R-1	1.439,26	1,28	R-1	1.757,57	1,13	R-1	2.124,61	1,45
PP-4	1.346,39	1,48	PP-4	1.677,28	1,30	R-8	1.732,45	1,62
R-8	1.288,23	1,62	R-8	1.469,02	1,42	R-16	1.872,44	1,51
PIS	988,98	1,20	R-16	1.425,90	1,41			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, fevereiro de 2021 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal		Padrão Alto			
Custo m²	% mês	Custo m²	% mês		
CAL-8	1.704,24	1,56	CAL-8	1.806,23	1,50
CSL-8	1.474,54	1,61	CSL-8	1.590,51	1,54
CSL-16	1.968,92	1,58	CSL-16	2.120,72	1,51
RP1Q	1.556,37	1,01			
GI	837,92	1,91			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Depreciação, princípios e métodos de cálculo 133

Tabela de Ross-Heidecke
 Depreciação Física — Fator "k"

IDADE EM % DA VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,06	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,9	20,0	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,5	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,0	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,8	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	68,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	69,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,9
72	62,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,2	71,9	74,9	79,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,1	96,4
92	88,3	88,3	88,6	89,3	90,4	92,2	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,5	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

- a) Novo
- b) Entre novo e regular
- c) Regular
- d) Entre regular e reparos simples
- e) Reparos simples
- f) Entre reparos simples e importantes
- g) Reparos importantes
- h) Entre reparos importantes e s/valor

Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 5060055109
 Mat. 1893

000020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Bebedouro, 31 de Março de 2021

000019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 1 – Fachada, sentido esquerda para direita.



FOTO 2 – Fachada, sentido direita para esquerda.



000018



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 3 – Fachada, centro, com foco no número da residência.



FOTO 4 – Escada com subida para sacada.



000017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 5 – Fim da subida da escada, com vista para sacada dos quartos.



FOTO 6 – Canto da sacada, com vista para porta de vidro da sala principal.



000016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 7 – Sala principal, com vista para as portas do banheiro e quarto.



FOTO 7.1 – Foto começo da escada para o porão, com vista para quarto e banheiro próximo à sala principal.



000015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 7.2 – Banheiro próximo à sala principal.



FOTO 7.3 – Quarto próximo à sala principal.



000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 8 – Corredor da sala principal, com ligação para copa.



FOTO 9 – Copa com vista para porta da cozinha e janela da área de lazer.



000013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 10.1 – Cozinha



FOTO 10.2 – Cozinha com vista para porta da área de lazer.



000012



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 10.3 – Cozinha



FOTO 11 – Foto canto da copa com vista para sala principal.



000011



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 12 – Copa com vista para corredor dos banheiros dos quartos.



FOTO 13 – Fim do corredor da copa, com vista para porta dos banheiros.



000010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 14.1 – Banheiro



FOTO 14.2 – Banheiro



000009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 15.1 – Corredor do quarto um, esquerda para direita da vista da fachada, com vista para sacada.



FOTO 15.1.1 – Sacada, com vista para dentro do quarto um.



000008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 15.2 – Canto do quarto dois, esquerda para direita da vista da fachada, com vista para sacada.



FOTO 15.2.1 – Sacada, com vista para dentro do quarto dois.



000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 15.3 – Canto do quarto três, esquerda para direita da vista da fachada, com vista para sacada.



FOTO 15.3.1 - Sacada, com vista para dentro do quarto três.



000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 16 – Sacada, com vista para porta dos três quartos.



FOTO 17 – Escada com descida para o porão.



000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 18 – Corredor do porão, com acesso para uma sala ampla, abaixo dos quartos principais.



FOTO 18.1 – Sala ampla do porão, abaixo dos quartos principais.



000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 19 – Área de lazer.



FOTO 19.1 – Piscina da área de lazer.



000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 19.3 – Escada da área de lazer, com acesso para garagem principal.



FOTO 20 – Garagem principal, com vista para porta da escada da área de lazer e porta do porão.



000002



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FOTO 20.1 – Garagem principal, com vista para porta do porão, escada para sacada da sala principal e portão de entrada.



FOTO 20.2 – Garagem, com vista para porta dos fundos da área de lazer.



000001